



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 262, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

Institui auxílio moradia aos médicos bolsistas vinculados ao programa médicos pelo Brasil que prestam serviço ao Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Bom Jesus da Serra autorizado a conceder auxílio-moradia aos médicos vinculados ao Programa Médicos pelo Brasil, instituído pelo Governo Federal.

§ 1º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a análise para a concessão ou revogação dos benefícios previstos no caput deste artigo.

§ 2º. Os benefícios dispostos no caput deste artigo terão vigência enquanto o médico vinculado ao Programa Médicos Pelo Brasil para o Brasil atuar no Município de Bom Jesus da Serra.

Art. 2º. O auxílio-moradia para os médicos vinculados ao Programa Médicos pelo Brasil disponibilizados pelo Ministério da Saúde para atuar no âmbito do Município de Bom Jesus da Serra, ficam fixados nos seguintes valores:

I. Auxílio-moradia: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensais;

§ 1º. O auxílio-moradia de que trata o inciso I do caput deste artigo, destina-se ao custeio de acomodação dos médicos e de seus familiares.

Art. 3º. A atualização dos valores pagos a título de auxílio-moradia e auxílio-alimentação aos médicos vinculados ao Projeto Mais Médicos pelo o Brasil serão alicerçados às portarias ministeriais que tratam sobre a matéria.

Art. 4º. Os auxílios concedidos por esta Lei:

I. não têm natureza salarial, não constituindo salário-utilidade nem prestação salarial in natura;

II. não serão incorporados, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelos profissionais.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. As atividades desempenhadas pelos profissionais do Programa Médicos pelo Brasil não criam vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Bom Jesus da Serra.

Art. 6º. Os auxílios concedidos por meio desta Lei não se caracterizam como contraprestação de serviço prestado ao Município de Bom Jesus da Serra.

Art. 7º. Em caso de afastamento do Programa Médicos pelo Brasil, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato o repasse dos auxílios concedidos nos termos desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 23 de janeiro de 2023.

Jornando Vilasboas Alves
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 263, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

“Altera o texto da Lei nº 195/2017, que dispõe sobre a política dos direitos da criança e do adolescente, sobre o Conselho Municipal, o Fundo Municipal e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e com fundamento no que dispõe a Lei Federal n. 8.069 de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**, através de seus legítimos representantes aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre:

- I. A política municipal de atendimento aos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação;
- II. Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- III. Criação do Conselho Tutelar, e;
- IV. Criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO

Art. 2º. O atendimento aos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, se dará através de:

- I. Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral,



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de afetividade, liberdade e dignidade;

II. Serviços e programas da Política de Assistência Social, para aqueles que dela necessitem;

III. Serviços especiais nos termos da lei.

Parágrafo Único: O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e juventude.

Art. 3º. São órgãos e instrumentos da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente:

I. Conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente;

II. Conselho tutelar, e;

IV. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Art. 4º. O Município criará os programas e serviços aos quais aludem os incisos II e III do art. 2º.

CAPITULO III DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º. Fica mantido no Município de Bom Jesus da Serra o Conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente – CMDCA, órgão normativo, deliberativo e controlador das políticas de atendimento e das ações governamentais e das organizações da sociedade civil, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do Art. 88, inciso II da Lei Federal n. 8.069/90.

Art. 6º. O conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente é composto por 08 membros, na seguinte conformidade:

I. 04 (quatro) conselheiros titulares com respectivos suplentes, indicados pelo poder executivo e representando os seguintes órgãos e entidades governamentais do Município:

Endereço: Praça Vitorino José Alves, nº 112 – Centro, Bom Jesus da Serra - Bahia.
CEP: 45.263-000 - Telefone: (77) 3461-1075 – FONE-FAX: (77) 3461-1012 – e-mail:
gabinete@bomjesusdaserra.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Bem Estar Social, e;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Parágrafo único: Os (as) Servidores (as) Públicos (as) indicados (as) para compor o CMDCA disporão de 16 horas mensais, ou seja, 02 (dois) dias úteis por mês, para dedicação exclusiva ao CMDCA. Devendo o Regimento Interno estabelecer as normas de trabalho e atividades a serem desenvolvidos.

II. 02 (dois) conselheiros titulares com respectivos suplentes, representantes de Organizações da Sociedade Civil, legalmente constituídas, em funcionamento no município por pelo menos dois anos, nas áreas de atendimento, promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

III. 01 (um) conselheiro titular com respectivo suplente, representante de crianças/adolescentes entre 10 e 15 anos, estudantes da rede municipal ou estadual, usuário do SUAS ou do SUS devidamente acompanhado por seu responsável legal.

IV. 01 (um) conselheiro titular com respectivo suplente, representante de adolescentes/jovem entre 16 e 21 anos, estudante da rede municipal ou estadual, usuário do SUAS ou do SUS, devidamente autorizado por seu responsável legal.

I. 1º. Os Conselheiros (titulares e suplentes) indicados pelos órgãos públicos que representam, representantes das organizações da sociedade civil e representantes de crianças e adolescentes eleitos em assembleia, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta lei.

II. 2º. Os Conselheiros representantes da sociedade civil e representantes de crianças e adolescentes, juntamente com seus respectivos suplentes, exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

III. 3º. A função de membro do conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

IV. 4º. Poderão participar do conselho, com direito a voz e a indicação, representantes de órgãos públicos municipais, estaduais e federais, do Ministério Público, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo e órgãos internacionais e privados.

V. 5º. O plenário do conselho elegerá seu presidente e vice-presidente, na forma regimental.

VI. 6º. O conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente vincula-se à Secretaria Municipal de Assistência Social, que fornecerá o apoio técnico-administrativo, necessário ao seu funcionamento.

Art. 7º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I. Formular as diretrizes da política municipal de proteção integral dos direitos da criança e do adolescente, inclusive fixando prioridades para definição das ações correspondente à aplicação dos recursos;

II. Estabelecer normas gerais a respeito da matéria de sua competência, especialmente no tocante à aprovação de programas, projetos e planos;

III. Controlar a execução da política municipal de atendimento, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização por parte dos órgãos competentes, sobre as entidades, programas e medidas;

IV. Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Poder Executivo Municipal, indicando, aos órgãos competentes as modificações necessárias à consecução da política formulada para a criança e o adolescente;

V. Cumprir e fazer cumprir em âmbito Municipal o Estatuto da Criança e do Adolescente e as legislações Federal, Estaduais e Municipais pertinentes aos direitos da Criança e do Adolescente;

VI. Propor aos poderes constituídos municipalmente, a criação de órgãos e modificação na estrutura e funcionamento dos órgãos governamentais existentes, objetivando à promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VII. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação pessoal, no campo da promoção, garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

VIII. Registrar as organizações municipais da sociedade civil de atendimento, de promoção e de defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como inscrever os programas de órgãos governamentais e não governamentais implantados no município, comunicando o registro das inscrições e suas alterações ao Conselho Tutelar e à autoridade Judiciária;

IX. Regulamentar, em caráter supletivo, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a escolha e posse de membros dos Conselhos Tutelares do Município;

X. Dar posse aos membros do Conselho Tutelar do Município, autorizar o afastamento deles nos termos do respectivo regimento, declarar vago o cargo por perda de mandato;

XI. Fiscalizar o exercício e funcionamento do Conselho Tutelar;

XII. Requerer a administração municipal a exoneração de qualquer conselheiro que descumprir com suas atribuições e funções estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

XI. Oferecer subsídios para elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos normativos, atinentes aos interesses da criança e do adolescente;

XII. Promover a articulação entre as entidades governamentais e da sociedade civil, com atuação vinculada à criança e o adolescente no município, com vistas à consecução dos objetivos definidos neste artigo;

XIII. Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, deliberando sobre a destinação de recursos financeiros e fiscalizando sua aplicação, através de Plano de Ação e Plano de Aplicação para estes recursos;

XIV. Elaborar e aprovar seu regimento interno;

XV. Praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e à efetivação dos seus atos;

XVI. Deliberar sobre os assuntos de sua competência através de resoluções aprovadas por maioria simples do total de seus membros;

XVII. Convocar ordinariamente, a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá a atribuição de avaliar e propor as políticas direcionadas às Crianças e Adolescentes do Município.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

XVIII. – divulgar, amplamente, à comunidade e nos meios oficiais do Município:

- a) o calendário de suas reuniões;
- b) as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;
- c) os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para implementação das ações, por projeto;
- e) o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência;
- f) a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, e;
- g) as Resoluções do CMDCA.

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá a seguinte estrutura básica:

- I.** Plenário;
- II.** Presidência;
- III.** Vice-presidência;
- IV.** Secretaria Executiva.
- V.** Câmaras Técnicas

Parágrafo único: A organização interna, competência e funcionamento dos órgãos referidos no caput deste artigo, bem como as atribuições dos respectivos titulares, serão definidas em Regimento Interno.

Art. 9º. O poder Executivo Municipal colocará à disposição do Conselho os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO TUTELAR
Seção I: Disposições Gerais

Art. 10º. Fica mantido o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não-jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, composto por 5 (cinco) membros, para mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 11º. O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar será feito pela comunidade local, em data unificada, conforme o Artigo 139 do ECA, sob a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará o Ministério Público para dar ciência do início do processo de escolha;

§ 2º. Será publicado em Diário Oficial da Prefeitura, Edital onde constará a composição da Comissão Organizadora, responsável por orientar, organizar e acompanhar todas as etapas deste processo de escolha, sendo elas: inscrição, prova escrita de conhecimentos, entrevista pública, campanha eleitoral e escolha unificada, posse e capacitação inicial.

§ 3º. A Comissão Eleitoral Organizadora e a Banca Entrevistadora serão criadas e escolhidas por resolução do Conselho Municipal os Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 4º. O voto será direto e secreto.

Seção II: Dos Requisitos e do Registro das Candidaturas

Art. 12º. A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar é individual e sem vinculação a partido político.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 13º. Somente poderão concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar os cidadãos que preencherem os seguintes requisitos:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade igual ou superior a vinte e um anos;
- III. Residência no Município há mais de dois anos;
- IV. Escolaridade mínima de nível médio completo, e;
- V. Experiência mínima comprovada de 01 (um) ano em serviços, programas, projetos ou ações de atendimento, defesa e/ou garantia de direitos de crianças e adolescentes;

Parágrafo Único. Os (as) candidatos (as) que alcançarem a pontuação mínima de 60% da prova de conhecimentos, deverá demonstrar o domínio dos conhecimentos avaliados em Entrevista Pública, para apreciação da comunidade.

Art. 14º. O membro do CMDCA que se inscrever para o cargo de Conselheiro Tutelar deverá solicitar seu afastamento imediato, assim que homologada a sua inscrição.

Art. 15º. O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.

Art. 16º. O Processo Unificado de Escolha se dará em etapas, organizando-se da seguinte forma:

- I. Inscrição de candidatos e habilitação dos inscritos;
- II. Prova de cunho objetivo e discursivo, para avaliação de conhecimentos sobre Direitos Humanos, sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, sobre o Sistema de Garantias de Direitos de Crianças e Adolescentes - SGDCA e sobre o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA e apresentar conhecimentos básicos de informática;
- III. Entrevista Pública, com ampla divulgação e transmissão, para facilitar o acesso da comunidade aos candidatos e candidatas, auxiliando-os no processo de escolha;
- IV. Campanha eleitoral, devendo ser cumpridas as normativas vigentes para o ato;
- V. Processo Unificado de Escolha, devendo ser preferencialmente um processo descentralizado entre localidades urbanas e rurais;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

VI. Posse, e;

VII. Capacitação inicial para titulares e suplentes.

Art. 17º. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos no edital.

Art. 18º. Encerradas as inscrições, será publicada a relação preliminar de inscritos no Diário Oficial do Município e nos meios de comunicação para ampla divulgação e será aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnações destas inscrições, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo Único: Ocorrendo impugnação, o candidato será intimado, através do Diário Oficial do Município para apresentar sua defesa, em 3 (três) dias úteis.

Art. 19º. Decorridos os prazos do artigo anterior, o Ministério Público será oficiado para dar parecer sobre o pedido de impugnação.

Parágrafo Único. Havendo impugnação pelo Ministério Público, a decisão será divulgada pelo Diário Oficial do Município, não cabendo mais recurso junto ao CMDCA.

Art. 20º. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA publicará o edital com a relação dos candidatos habilitados ao Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar.

Art. 21º. Sendo servidor municipal ou empregado permanente eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre seus vencimentos ou o valor do cargo de Conselheiro Tutelar, ficando-lhe garantido:

I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II. A contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Sessão III: Da Realização do Pleito

Endereço: Praça Vitorino José Alves, nº 112 – Centro, Bom Jesus da Serra - Bahia.
CEP: 45.263-000 - Telefone: (77) 3461-1075 – FONE-FAX: (77) 3461-1012 – e-mail:
gabinete@bomjesusdaserra.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 22º. O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo CMDCA mediante edital publicado no Diário Oficial do município e outros meios de comunicação, especificando dia, hora e local para recebimento dos votos e apuração dos mesmos.

Art. 23º. A eleição do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados.

Resolução do Conanda 231/2022

I - A renovação do Conselho Tutelar se dará por Processo Unificado de Escolha convocada por edital 06 (seis) meses de antecedência à data de votação unificada, prevendo minimamente:

- a) Calendário de datas e prazos do certame (para o registro das candidaturas, para a apresentação de impugnação, para a protocolização de recursos;
- b) documentação exigida dos candidatos;
- c) Indicação da Comissão Especial encarregada do processo de escolha;
- d) Os cinco candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Todos os demais candidatos votados (e não apenas os cinco seguintes) deverão ser considerados suplentes

Art. 24º. A propaganda em vias e logradouro públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdades de condições.

Art. 25º. As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deverão conter: nome, foto e número dos candidatos e candidatas de modo acessível para a toda a população e serão rubricados por um membro da Comissão Eleitoral Organizadora e por um representante da mesa receptora, podendo ser o (a) Presidente ou um mesário.

§ 1º. O (a) eleitor (a) poderá votar em 3 (três) candidatos (as);



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes, fotos e números dos candidatos (as) ao Conselho Tutelar.

Art. 26º. Os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil poderão ser convidadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a indiquem representantes para comporem a mesa receptora dos votos.

Parágrafo único: A contribuição na organização e execução do Processo Unificado de Escolha será considerada de relevância pública.

Art. 27º. Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para cada mesa receptora de votos e 02 fiscais para acompanhar a apuração dos votos, juntamente com o candidato (a).

Seção IV: Da Apuração, Nomeação e Posse

Art. 28º. Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente, a contagem dos votos e sua apuração, urna a urna, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Parágrafo Único: Cada candidato (a) poderá apresentar contestação da apuração de votos ao fechamento de cada urna, caso o valor apresentado pela Comissão Eleitoral Organizadora esteja diverso de, pelo menos 02 (duas) valores apresentados pelo (a) candidato (a) e seus fiscais, devendo-se proceder à nova contagem de votos da referida urna.

Art. 29º. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com números de votos recebidos.

§ 1º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que tiver melhor pontuação no resultado da prova. Persistindo ainda o empate, será decidido pelo candidato (a) mais velho.

§ 3º. Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal para que sejam nomeados e empossados.

§ 4º. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

Art. 30º. Os membros escolhidos como titulares deverão intensificar seus estudos sobre Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, sobre o Sistema de Garantias de Direitos de Crianças e Adolescentes - SGDCA e sobre o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA e outras legislações competentes sobre a atuação do Conselho Tutelar e submeter-se a capacitações promovidas pelo CMDCA juntamente com a Gestão Municipal.

§ 1º. Para aperfeiçoar seu conhecimento teórico e se familiarizar com a aplicação prática sobre o funcionamento e as atribuições do Conselho Tutelar, os conselheiros tutelares escolhidos, se disponibilizarão em participar de formação suplementar.

§ 2º. Tal formação se dará por um período de, pelo menos, 40 (quarenta) horas, distribuídas entre o resultado final do processo de escolha até a data da posse, no qual os candidatos escolhidos deverão observar os trabalhos e estudos do Conselho Tutelar, sem gerar vínculo empregatício ou proventos.

§ 3º. Durante todo o mandato, os conselheiros (as) suplentes serão convidados para participar das capacitações do Conselho Tutelar e SGD, sem que isso gere vínculo empregatício ou proventos.

Seção V: Dos Impedimentos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 31º. São impedidos de servir, no mesmo colegiado, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Seção VI: Das Atribuições e Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 32º. As atribuições dos Conselheiros e do Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 33º. O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus Conselheiros Tutelares, caso a caso.

I. A sede do Conselho Tutelar deverá estar aberta ao público das 08:00h às 17:00h, da segunda à sexta-feira.

II. O regimento interno estabelecerá o regime de trabalho, de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada Conselheiro (a) deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 34º. O (a) Presidente do Conselho Tutelar será escolhido anualmente pelos seus membros, em reunião realizada até o dia 31 de janeiro de cada ano.

Art. 35º. Ao procurar o Conselho tutelar, a pessoa será atendida por um (a) conselheiro (a) ou terá seu atendimento agendado por secretário (a) geral.

Parágrafo único: Informações, denúncias e atendimentos do Conselho Tutelar deverão ser registrados (as) no SIPIA, conforme orientações vigentes. E a estes registros somente terão acesso os Conselheiros Tutelares, o CMDCA e atores do Sistema de Garantias de Direitos de Crianças e Adolescentes, mediante cadastro no SIPIA, ressalvada de requisição judicial.

Art. 36º. O Conselho Tutelar manterá sede própria e exclusiva com instalações adequadas ao seu pleno funcionamento e desenvolvimento de atividades administrativas, assim como estrutura segura e acolhedora para atendimento de crianças e adolescentes e terá à seu serviço, de modo exclusivo, um (a) assistente administrativo destinado (a) ao



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

suporte administrativo necessário ao seu funcionamento e recepção de todos que procurarem a sede do conselho.

Parágrafo único: O Poder Executivo será responsável por manter as condições de equipamentos, materiais e instalações físicas e recursos humanos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar.

Seção VII: Da Criação De Cargos, da Remuneração e da Perda do Mandato

Art. 37º. Ficam mantidos de forma permanente, conforme o ECA, 05 (cinco) cargos de Conselheiro (a) Tutelar, com mandatos de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único. A implantação de outros Conselhos Tutelares deverá ser definida quando necessário, após avaliação realizada pelo SGDCA.

Art. 38º. O trabalho dos (as) Conselheiros (as) Tutelares deverá ser subsidiado em patamar razoável e proporcional a extrema relevância de suas atribuições, somada as dificuldades encontradas no desempenho da função, bem como a indispensável dedicação exclusiva, em tempo integral, com atuação de forma itinerante e preventiva, dando assim o mais completo e necessário atendimento à população infanto-juvenil local.

§ 1º. O padrão salarial dos cargos referidos no artigo anterior será de 01 (um) salário mínimo vigente.

Art. 39º. Perderá o mandato o (a) Conselheiro (a) Tutelar que:

I. Infringir as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e os critérios do edital de Processo de Escolha;

II. Cometer infração a dispositivos do Regimento Interno do Conselho Tutelar;

III. For condenado em decisão irrecorrível, por crime ou contravenção incompatíveis com o exercício de sua função.

§ 1º. O (a) conselheiro (a) tutelar que agir com abuso de poder, desvio de finalidade, favorecer aos seus interesses particulares, usar indevidamente o veículo do Conselho Tutelar, dentre outras irregularidades administrativas e/ou o cometimento de crimes poderá



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

se ver incurso em processo administrativo e/ou criminal que poderá culminar com destituição do mandato.

§ 2º. A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob recomendação do Ministério Público, assegurada a ampla defesa ao (à) conselheiro (a) tutelar.

Art. 40º. O Regimento Interno do Conselho Tutelar será adaptado à presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua sanção.

**CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

Art. 41º. Fica criado, na Secretaria Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e Resolução 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

§ 1º. O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º. As ações de que trata o caput deste artigo referem-se prioritariamente, entre as ações de defesa e atendimento à criança e ao adolescente, aos programas, projetos e serviços de proteção especial e socioeducativos à criança e ao adolescente com direitos ameaçados ou violados, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas, e dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do FMDCA.

§ 3º. Os recursos do Fundo serão geridos segundo o Plano de Aplicação contidos na Lei Municipal de Orçamento Anual, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, elaborados de acordo com o orçamento Participativo e conforme o Plano Municipal de Atendimento à Criança e Adolescente.

§ 4º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por:

Endereço: Praça Vitorino José Alves, nº 112 – Centro, Bom Jesus da Serra - Bahia.
CEP: 45.263-000 - Telefone: (77) 3461-1075 – FONE-FAX: (77) 3461-1012 – e-mail:
gabinete@bomjesusdaserra.ba.gov.br



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

I – destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes;

II – doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

III – recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, inclusive mediante transferências do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas de governo;

IV – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferência de organismos nacionais, internacionais, governamentais ou não governamentais;

V - doação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

VI – rendimentos eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;

VII - produto das aplicações dos recursos disponíveis e vendas de materiais, publicações e eventos realizados;

VIII – Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei n. 8.069/90;

IX – receitas advindas de convênios, acordos e contratos realizados com entidades governamentais e ou não governamentais;

X – Por dotação consignada, anualmente, no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

XI – Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII – Outros recursos legalmente constituídos.

Endereço: Praça Vitorino José Alves, nº 112 – Centro, Bom Jesus da Serra - Bahia.
CEP: 45.263-000 - Telefone: (77) 3461-1075 – FONE-FAX: (77) 3461-1012 – e-mail:
gabinete@bomjesusdaserra.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 43º. O CMDCA, enquanto órgão responsável por gerir o FMDCA, deverá:

I – deliberar a cada exercício, sobre a alocação de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA que deverá ser feita a partir das prioridades identificadas na realidade e dispor sobre eventuais remanejamentos;

II – elaborar plano de ação e aplicação municipal a cada exercício, para a área da infância e adolescência, tendo por base o diagnóstico da situação local;

III- fixar critérios de utilização dos recursos depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante planos de aplicação que deverão ser condizentes com as metas e ações previstas nesta Lei;

IV – aprovar os programas, projetos e serviços com alocação dos recursos do FMDCA;

V – aprovar as normas e procedimentos operacionais do FMDCA e dirimir dúvidas quanto as suas aplicações;

VI – apreciar, acompanhar e aprovar a execução do plano de ação e aplicação municipal com programas, projetos ou serviços a serem custeados pelo FMDCA, bem como os seus respectivos orçamentos;

VII – acompanhar e avaliar o desempenho e os resultados financeiros do FMDCA;

VIII – requisitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação dos recursos aplicados pelo FMDCA;

IX – solicitar ao órgão administrador do FMDCA, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do conselho, bem como constituir comissão de assessoramento ou grupos técnicos para tratar de assuntos específicos, sempre e quando julgar necessário;

X – aprovar os balanços anuais do FMDCA;

XI – promover a realização de auditorias, sempre e quando o CMDCA julgar necessário;

XII – adotar as providências cabíveis para a correção de fatos e atos do órgão administrador que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades no que se refere aos recursos do FMDCA.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de quinze dias da nomeação dos seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, e realizará a eleição do Presidente e Vice-Presidente.

Art. 45º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações de natureza orçamentária, inclusive a abertura de créditos suplementares ou especiais, necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 46º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 30 de março de 2023.

Jornando Vilas Boas Alves
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 264, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Institui no Município de
Bom Jesus da Serra a
Semana da Mulher.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA SERRA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Bom Jesus da Serra – Bahia, a Semana da Mulher, que será comemorada anualmente, na semana que estiver incluído o dia 08 de março, Dia Internacional da Mulher.

Parágrafo Único - A comemoração, referida no caput, deverá abranger profissionais de diversos setores do Poder Executivo Municipal, para a divulgação das conquistas da mulher na sociedade, rompendo preconceitos e ideias estereotipadas.

Art. 2º - Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I. - Organizar palestras, conferencias e outras atividades que venham promover a defesa, atendimento, orientação social, jurídica e/ou psicológica as mulheres vítimas de violência, discriminação e preconceito, fazendo defesa dos direitos humanos da mulher e a incorporação a perspectiva de gênero nas políticas públicas municipais;
- II. - Desenvolver atividades específicas junto a Rede Municipal de Ensino, corpo docente e discente;
- III. - Realizar Feira de Saúde em atendimento à saúde da mulher junto a rede básica de saúde do município;
- IV. - Efetuar campanhas publicitarias institucionais junto aos meios de comunicação, com a finalidade de divulgar a Semana da Mulher e suas atividades.

Art. 3º - As despesas necessárias a aplicação da presente Lei poderão ser as já lançadas em dotação orçamentaria própria para a finalidade de ações desta natureza.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus da Serra, Bahia, 19 de abril de 2023.

Jornando Vilasboas Alves
Prefeito Municipal

Endereço: Praça Vitorino José Alves, nº 112 – Centro, Bom Jesus da Serra - Bahia.
CEP: 45.263-000 - Telefone: (77) 3461-1075 – FONE-FAX: (77) 3461-1012 – e-mail:
gabinete@bomjesusdaserra.ba.gov.br